



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 985

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELA
MENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L E I:**

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autori-
zado a, em nome do Município de Butiá, firmar acordo de parce-
lamento de dívida para com o INSS, na forma do artigo 58 da
Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.**

**Artigo 2º - Para o pagamento de prestações do princi-
pal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o
Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar, vincular e
permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos
Municípios.**

**Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, consignará
nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações espe-
cíficas para o pagamento de contribuições normais e para a
amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimen-
to desta Lei.**

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 15 de maio de 1992**

**ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 15 de maio de 1992

LUIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração